

MUNICÍPIO DE AMARANTE
Alameda Teixeira de Pascoaes
4600-011 Amarante
Telefone: (+351) 255 420 200 Fax: (+351) 255 420 201
http://www.cm-amarante.pt



A. RELATÓRIO DO ORÇAMENTO

Elaborado em conformidade com o n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013¹, de 3 de setembro.

SUMÁRIO EXECUTIVO:

A proposta de orçamento para o Município para o ano financeiro de 2016 foi elaborada de acordo com os objetivos estratégicos definidos para as unidades orgânicas da Macro-Estrutura, os quais se encontram traduzidos nas Grandes Opções do Plano (GOP'S).

Num plano mais lato, temos que em termos de previsões macroeconómicas, o BdP² prevê um crescimento moderado do PIB³ e da taxa de inflação (taxa de variação homóloga do índice de preços ao consumidor), tanto na Área Euro como em Portugal, o que corresponderá a uma melhoria no desempenho da economia.

principais indicadores recentes. disponíveis BdP no revelam uma da progressão positiva economia, traduzida numa evolução positiva do PIB, do consumo privado, do investimento, das exportações, ainda que com oscilações.

Mantêm-se as taxas de juros referenciais do BCE determinadas em setembro de 2014, em 0,05%, a qual foi acompanhada por uma descida das taxas Euribor em todos os prazos, impulsionando condições de crédito mais favoráveis.

O orçamento de 2016 ocorre, por isso, num clima económico em fase de transição de um período recessivo ou em estagnação para um crescimento económico incipiente, bem como na subordinação a um quadro legal em constantes mutação que coloca novos desafios à gestão.

Desde logo. de nova Lei Enquadramento Orcamental e o novo regime administrativo e financeiro das Administrações Públicas, na adoção do SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública) que implicarão uma profunda alteração de procedimentos, Norma de Controlo Internos e Sistemas Informáticos, ainda por avaliar.

Em paralelo, a própria LFL ainda não se encontra totalmente regulamentada, resultando daí vários condicionalismos ao nível da gestão financeira, donde não em termos de exemplos elucidativos. disponibilizada aos Municípios informação relativa "Projeções dos principais agregados macroeconómicos com influência do Orçamento de Estado"4 e "Linhas gerais da política orçamental do Governo, designadamente no que tange

-

Son All Marie Control of the Control

¹ Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, com a última alteração a ser efetuada pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro. Doravante as menções a este regime jurídico serão efetuadas de forma abreviada pela sigla LFL.

² BdP - Banco de Portugal.

³ PIB - Produto Interno Bruto.

⁴ Fundada na recente realização de eleições legislativas,



medidas com impacto na receita fiscal".

Acresce ainda que se encontra por regular o Quadro Plurianual de Programação Orçamental.

Mantém-se o risco de eliminação do IMT⁵⁶, com data prevista a partir de 2017.

A apresentação do Orçamento dos Municípios, em momento anterior à disponibilização de normas do orçamento de Estado com impacto significativo no orçamento daqueles, constitui novo constrangimento.

Para além da falta de indicação ou estimativa das transferências por conta do IRS7, consideram-se ainda riscos conforme regras constantes em orçamentos de Estado de anos anteriores, tais como

- a) regras relativas a contingentes ou despesas com pessoal, forma de atualização de vencimentos e outras prestações na sequência das decisões do Tribunal Constitucional relativas à redução remuneratória;
- b) normas travão, na previsão de receitas fiscais ou de alienações de património que os Municípios podem inserir nos seus documentos previsionais ou normas sobre a evolução de contingentes de

pessoal.

O Orçamento de 2016 segue uma ótica de planeamento para um horizonte temporal de execução a quatro anos.

As opções estratégicas gizadas, em consonância com as atribuições legalmente consignadas e na salvaguarda dos interesses dos Amarantinos, assentam nas seguintes componentes:

- 1. Coesão Social.
- 2. Educação.
- 3. Coesão Territorial
- 4. Emprego;
- 5. Turismo:
- 6. Cultura:
- 7. Juventude e Desporto;
- 8. Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana;
- 9. Ambiente.
- 10. Governância da Câmara

1. APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA POLÍTICA ORÇAMENTAL PROPOSTA

Na elaboração dos documentos previsionais para o exercício de 2016 esteve sempre presente um exercício de rigor, transparência e prudência.

De acordo com o enquadramento normativo os documentos atual, previsionais Municípios que os encontram ao seu dispor são



28 A X A X

IMT - Imposto sobre a transmissão onerosa de imóveis.
 De acordo com a alteração operada ao artigo 81.º LFL

pela Lei n.º 132/2015, de 4/9, em que a partir de 2017 as taxas do IMT são reduzidas nos seguintes termos:

a) Em 2017, redução de um terço.

b) Em 2018, redução de dois terços.

⁷ IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.



seguintes:

- a) O Orçamento;
- b) As Grandes Opções do Plano (GOP'S);
- c) O Quadro Plurianual de Programação Orçamental⁸.

O orçamento incorpora a previsão das receitas e das despesas para o ano financeiro imediato e os correspondentes mapas auxiliares e em anexo ao mesmo⁹.

É, justamente por isso, um documento elaborado *ex ante* e, por essa razão, estamos perante uma previsão, a qual na sua essência materializa uma importante dimensão financeira dos Municípios.

Esta Lei das Finanças Locais tem de ser conjugada com o regime jurídico das autarquias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que materializa as atribuições do Município de promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população, desdobrando-se nos domínios pré-determinados no artigo 23.º, n.º 2, desta Lei 75/2013.

Das inovações trazidas pela LFL destacase a introdução de novos princípios em termos de gestão orçamental.

Destes destaca-se, sem desvalor jurídico

pelos demais mas por resultar da Lei de Enquadramento Orçamental¹⁰ e, no que ora interessa, pela NLFL, **o princípio da estabilidade orçamental**.

Este princípio pressupõe a sustentabilidade financeira das autarquias locais, bem como uma gestão equilibrada (cfr. artigo 5.º, n.º 2 da LFL).

É, pois, com fundamento nessa gestão equilibrada face à necessidade de nivelar o orçamento em função da receita a arrecadar, que essa gestão se materializa.

Aliás, a maior fonte de receita dos orçamentos municipais, ao qual este não foge à regra, emerge das transferências do Orçamento do Estado numa base de perequação financeira, nomeadamente em termos de equilíbrio entre Estado e Municípios, seja numa perspetiva vertical, seja numa perspetiva horizontal.

O orçamento tem, pois, um valor global de Eur. 35.867.087,00, com a preocupação de ajustar à receita arrecadada, em estrito cumprimento do preceituado no artigo 253.º da Lei do Orçamento do Estado para 2015¹¹.

Ao nível das Grandes Opções do Plano

Li Sol

RW A PROPERTY OF THE PROPERTY

RAMP), veio através da Circular n.º 86/2015-PB de 25.09.2015 reforçar o entendimento manifestado através da Circular n.º 108/2014/AG, de 01.10.2014, de "não estarem criadas as condições legais para o cumprimento do artigo 44.º da Lei n.º 73/2013, por omissão legislativa do Governo desde 3 de janeiro de 2014". Pelo facto de este instrumento financeiro se não encontrar regulamente a ele não será feita referência. 9 Cfr. art. 44.º, n.º 2, da LFL.

¹⁰ Em que no que concerne às autarquias locais, se destaca o aditamento dos artigos 10.º -D, 10.º-E, 10.º - F e 10.º-G, mediante a consagração do princípio da sustentabilidade, com a capacidade de financiar todos os compromissos, assumidos ou a assumir, com respeito pela regra do saldo orçamental estrutural e pelo limite da dívida.

¹¹ Dispõe este preceito o seguinte:

[&]quot;Os municípios não podem na elaboração dos documentos previsionais para 2016, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração".



(GOP'S), procedeu-se, com o Orçamento 2016, de uma alteração da nomenclatura de modo a tornar a leitura simplificada ao cidadão e facilitar o acesso àqueles que o manuseiam.

Reportamo-nos, às por isso, classificações funcionais para caraterização das opções¹² ora propostas.

01 - Dinamização e Coesão Social:

Com uma dotação de Eur. 472.000.00. onde se destaca o Fundo Municipal de Emergência Social¹³ (2016-A/1), Apoio desdobrado Familiar. em acões de corrente (2016-A/2)natureza Investimentos em equipamentos (2016-A/75), Clube de Férias de Amarante (2016-A/85) e a criação da medida Oficina Habitacional¹⁴ (2016-A/87). Reabilitação do Espaço do HUB Social da Chentuada (2016-I/79), Reabilitação e ampliação de edifício para Universidade Sénior (2016-I/81).

02 - Educação

Com uma dotação de Eur. 3.703.000,00, Transportes designadamente para Escolares (2016-A/9), Requalificação da EB 2,3 de Amarante (2016-I/77); Fornecimento de refeições aos alunos do pré-escolar e do ensino básico (2016A/13),entidades Protocolos com parceiras (2016-A/10), Protocolos com agrupamentos de escolas (2016-A/11) e Bolsas de estudo¹⁵ (2016-A/17).

03 - Coesão Territorial:

Com uma dotação de Eur. 8.863.203,00, em que, por via da aplicação do Princípio do Subsidiariedade, se mantém a aposta no relevante papel desempenhado pelas Juntas de Freguesia. Assim, destacamos os Acordos de Execução (2014-A/50), a celebração de Contratos de Cooperação onde, para além das ações previstas e em execução, temos as seguintes ações a destacar: Reabilitação da cobertura do Edifício Sede da União das Freguesias de **Amarante** Gonçalo), Madalena, (S. Cepelos Gatão (2016-A/95), Reabilitação do Campo Desportivo, em Ansiães (2016-A/96) e Conclusão das Obras do Polidesportivo, Salvador do Monte (2016-A/101). Ao nível das Pavimentações, elencamos o Sistema Viário Central de Vila Meã - Construção da ligação entre o Quartel de Bombeiros de Vila Meã e a rotunda do Seixo (2014-I/137),Via Romana, União Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea (2016-I/84), Caminho da Seara, União das Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea (2016-I/85), Requalificação de Entroncamento da Rua de Larim c/Rua (2016-I/86), Langeais, Gondar

¹² Complementada com informação adicional em termos de gráficos e quadros comparativos.

¹³ Previamente objeto de regulamentação.

¹⁴ A ser objeto de regulamentação própria.

¹⁵ A ser objeto de regulamentação própria.



Beneficiação da Rua da Igreja, Jazente (2016-I/90), Beneficiação da Estrada do Pedregal, Jazente (2016-I91), Rua de Pensais, Gouveia (S. Simão) - 2016-I/87, Pavimentação do Caminho da Granja, Rebordelo (2016-I/88), Beneficiação da Rua Dr. Álvaro Pereira Teixeira de Vasconcelos (c/projeto), Gondar (2016-I/89), Pavimentação da E.M. 567, entre a E.N. 312 e o Largo de Pidre, em Fregim (2015-I/100) e Construção das Novas Instalações do Quartel da GNR de Amarante (2015-I/3216. Em termos de Apoio às Associações do Município, dividida em duas componentes, sendo a primeira para Atividades Correntes (2016-A/18) e a outra componente direcionada para apoios em Infraestruturas e/ou Equipamentos (2016-A/19) e o Parque Termal das Murtas (2015-I/98).

04 - Economia, Inovação e Emprego:

Com uma dotação de Eur. 1.067.500,00, com destaque para as seguintes ações: Projeto Empreender@Amarante (2016-A/28), Medidas de Apoio ao Emprego (2016-A/29), Programa de Capacitação Empresarial (2016-A/31), Aquisição de terrenos para bolsas industriais (2016-I/25), Ações no âmbito da inovação (2016-A/32), Jovens Empreendedores e Mentes Criativas (2016-A/92), Programa

de Modernização e Dinamização do Comércio Local (2016-A/72), Amarante das Profissões (2016-A/93), Projetos de Apoio ao Setor Agroalimentar (2016-A/75) e Outras ações no âmbito do empreendedorismo e do desenvolvimento económico (2016-A/94).

05 - Turismo:

Com uma dotação de Eur. 231.000,00, com destaque para a Criação e participação em projetos internacionais de turismo (2016-A/90), Criação e Dinamização de Rotas Turísticas (2016-A/90), Unidade Móvel de Promoção Turística.

06 - Cultura:

Com uma dotação prevista de Eur. 852.500.00.

Com destaque para o Apoio à edição e reedição de bibliografia de autores amarantinos (2016-A/55), Projeto de Arquitetura de Ampliação do MMASC (2016-I/83) e na Realização de Atividades Culturais Genéricas (2016-A/49), que envolve a programação da atividade cultural do Município durante o próximo ano.

07 - Juventude e Desporto:

Com uma dotação de Eur. 2.060.000,00,

AB 4

¹⁶ Com deliberação camarária de abertura de procedimento de concurso público.



com destaque para as seguintes ações: Orçamento Participativo Jovem¹⁷ (2016-A/57),Programa de Apoio Voluntariado Jovem (2016-A/58), Fórum Municipal da Juventude (2016-A/59) e Requalificação do Parque Florestal (2016-I/66), Apoios às Associações do Município, em termos de atividades correntes (2016-A/67) e ao nível de investimentos em infraestruturas e/ou equipamentos (2016-I/92).

08 - Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana

Com uma dotação de Eur. 1.309.1500,00, com destaque para a componente da Regeneração Urbana, quer em Amarante (2014-I/99), quer em Vila Meã (2014-I/106).

09 - Ambiente

Com uma dotação de Eur. 809.550,00.

destaque para a rubrica de Com tratamento de resíduos sólidos domésticos (2016-A/62) e aquisição de vidrões, recetáculos para pilhas, papeleiras, reparação de contentores, aquisição de ecopontos para garantir o bom e regular funcionamento deste serviço público essencial.

10 - Segurança e Ordem Públicas:

Com uma dotação de Eur. 418.000,00, em

que a maior componente fica adstrita à Civil através Proteção de acões programadas com Associações as Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho.

11 - Governância da Câmara.

Com uma dotação de Eur. 1.543.189.00. com destaque para ações de formação e capacitação em ordem a valorizar os recursos humanos da Autarquia (2016-A/44), Remodelação do Armazém e Oficinas (2016-I/31),Aquisição software e hardware informáticos, Renovação da Frota Automóvel (2015-I/23).

2. RELAÇÃO DAS RESPONSABILIDADESCONTINGENTES

Em conformidade com a parte final da alínea a) do n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Consta de anexo ao presente relatório a relação das responsabilidades contingentes, entendidas como possíveis obrigações que resultem de factos passados e cuja existência é confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade. ou obrigações presentes que, resultando de acontecimentos passados, não são reconhecidas porque:

i. Não é provável que um exfluxo de recursos. que incorpora

¹⁷ Medida já regulamentada.





benefícios económicos ou um potencial de serviço, seja exigido para liquidar as obrigações; ou

ii. O montante das obrigações não ser mensurado suficiente fiabilidade.

princípios e regras orçamentais previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro alterado, na matéria em apreço, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril.

3. RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS RESULTANTES DE **COMPROMISSOS PLURIANUAIS**

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 42.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro o total as responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais ascende a:

Ano	Total de Compromissos
	Plurianuais
2016	4.081.529,54
2017	3.050.204,88
2018	2.009.775,19
2019 e seguintes (acumulado)	9.256.860,25
TOTAL GLOBAL	18.398.369,86

4. PRINCÍPIOS E REGRAS **ORÇAMENTAIS**

documentos previsionais preparados em conformidade com os

5. MAPA DAS **ENTIDADES** PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO, IDENTIFICADAS PELO RESPETIVO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL, INCLUINDO A RESPETIVA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO E O VALOR CORRESPONDENTE.

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, consta de anexo o mapa das entidades participadas município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente.

6. MAPAS PREVISIONAIS

Os documentos e mapas previsionais anexos estão em conformidade com a forma e conteúdo previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Os n.ºs 2 e 3 do art.º 41.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro determinam





que a elaboração dos orçamentos anuais é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental (QPPO) e este consta de documento que especifica o quadro de médio prazo para as finanças da autarquia local (QMPFAL).

Não obstante, determina o art.º 47.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que: "os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo", onde se inclui o Quadro Plurianual de Programação Orçamental e o Quadro de Médio Prazo das Finanças da Autarquia Local "são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei", ou seja até 3 de janeiro de 2014.

Assim, considerando que a aludida regulamentação não foi ainda publicada pelo que se desconhecem os elementos que devem constar do QPPO e QMPFAL, foi entendimento do Município, na sequência da recomendação da ANMP (circular em anexo), não preparar aqueles quadros para o exercício de 2016.

6. MAPA DE PESSOAL -2016.

Esta proposta de mapa de pessoal reflete a política de gestão de recursos humanos definida pelo Município de Amarante e que pressupõe a avaliação dos impactos das saídas registadas nos últimos anos, resultante dos sucessivos

constrangimentos introduzidos Leis do Orçamento de Estado, mas, também da transição de trabalhadores para a então Águas do Noroeste, SA ora Águas do Norte, SA em resultado da externalização dos Serviços de águas e de saneamento - o que implica uma consequente avaliação das possibilidades reais de recrutamento, programando a abertura dos procedimentos concursais necessários nas áreas mais deficitárias e aplicação da mobilidade da intercarreiras, como instrumento valorização profissional trabalhadores que adquiriram as competências e habilitações adequadas para a mudança de carreira.

Registaram-se, desde data da aprovação da segunda e última alteração ao mapa de pessoal para 2015, a de 3 Colaboradores admissão (Arqueólogo, Psicólogo e Jardineiro) e a saída de outros 3 colaboradores (Administrativo, Canalizador e Trolha).

A presente proposta inclui a criação dos seguintes postos de trabalho:

 a) 1 Técnico Superior Designer Gráfico e de Conteúdos, 3 Assistentes Técnicos de Museografia e 1 Assistente Técnico de Biblioteca e Documentação, de forma a assegurar a produção de conteúdos gráficos, a necessidade de guias turísticos para assegurarem o funcionamento do

5 WA





MMASC, bem como dos circuitos de visitas internas e externas;

- b) 6 Assistentes Operacionais
 (Auxiliares de Ação Educativa) para
 fazer face às necessidades de pessoal
 para o próximo ano letivo, atendendo
 às saídas que se têm verificado ao
 longo dos últimos anos destes
 profissionais;
- c) 2 Assistentes Operacionais (Arboricultores), necessidade que surge em consequência do aumento do número de espaços verdes, nomeadamente a manutenção dos Estádios Municipais, Centros Escolares e respetivos sistemas de rega, bem como da necessidade permanente de intervir no património arbóreo;
- d) Recrutamento de 1 Técnico de Obra, profissional que no domínio das técnicas e procedimentos, bem como das normas de segurança e higiene, procede à análise do projeto, do caderno de encargos, do plano de trabalhos de uma obra, e colabora na determinação da sequência das diversas fases de construção, assim como na sua orçamentação;
- e) Recrutamento de 1 Engenheiro Agrícola/Engenheiro de Produção Agrícola, considerando a necessidade de dinamização local e de definição e implementação de políticas de desenvolvimento agrícola, tonando-

- se necessário recrutar Colaborador especializado na área;
- f) Recrutamento de 3 Técnicos Superiores de Economia/Gestão, para colmatar a insuficiência de Pessoal qualificado nesta área atendendo às competências atribuídas aos serviços financeiros e ainda assim às exigências acrescidas com detalhe e rigor das decisões e informações a que o município está obrigado, nomeadamente no âmbito da nova Gestão Pública;
- g) 1 Técnico Superior de SIG e de 1 Assistente Técnico de SIG, para incluir na DPGT, das competências relacionadas com o SIG Municipal e gestão de Cartografia e da toponímia;
- h) 1 Técnico Superior, na área da Arquitetura Paisagista; de 1 Engenheiro Civil e de 1 Desenhador, para integrarem a UTP, no âmbito das competências relacionadas com o projeto;

Por outro lado, os lugares a criar são parcialmente compensados com 6 lugares a extinguir da Carreira/Categoria de Técnico Superior, por se considerar que estão sobredotados. designadamente: Técnico Superior de Recursos Humanos; Arquiteto; Técnico de Animação Superior Cultural. Jurista e Engenheiro Informático e 1 lugar da carreira de Assistente

Town The same of t

Técnico.





B. NORMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Documentos previsionais 2016

Articulado em conformidade com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 46.º do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Capítulo I

Âmbito e princípios genéricos

Artigo 1.º

Definição e objeto

O presente articulado estabelece regras e procedimentos complementares necessários à execução do orçamento em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e em reforço das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei no 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, Código Contratos Públicos e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município no ano de 2016, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental.

Artigo 2.º

Execução orçamental

- 1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á atender aos princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.
- 2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).
- 3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:
- a) Registo, no início do ano económico

F.W





de todos os compromissos assumidos de exercícios anteriores que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada):

- b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem fatura associada;
- c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados em anos anteriores.

Artigo 3.º

Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano

Presidente da Câmara Municipal, baseado em critérios de economia. eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 do POCAL e das competências dos órgãos municipais estabelecidas no Anexo I da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Registo contabilístico

- 1. Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela unidade responsável pela gestão financeira.
- 2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para Unidade responsável pela gestão do expediente.
- 3. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de reencaminhadas para responsável pela gestão do expediente, no prazo máximo de 1 dia útil.
- 4. Os documentos relativos a despesas inadiáveis, devidamente urgentes e fundamentadas, devem ser enviados à Unidade responsável pela gestão financeira no prazo de 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa.
- 5. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou preservação da vida humana, devem ser enviados à unidade responsável pela gestão financeira no prazo de 2 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.

6. Os documentos relativos a despesas





referentes às situações descritas nos n.ºs 4 e 5 devem ser acompanhados de nota justificativa suficientemente detalhada para caracterizar e fundamentar a natureza excecional da mesma.

7. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, são os constantes da Norma de Controlo Interno.

Artigo 5.º

Gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia

- A Gestão do património municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário.
- 2. As aquisições de imobilizado efetuamse de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º

Gestão de stocks

1. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente

necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços.

- 2. A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo.
- 3. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta ou outras atividades municipais, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, devendo expressamente identificar-se o fim a que se destinam.
- 4. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da Gestão de Stocks, constam do Manual de Procedimentos de Controlo Interno.

Artigo 7.º

Contabilidade analítica

- O sistema de contabilidade analítica e controlo de gestão deverá permitir:
- a) Apurar o custo dos equipamentos e infraestruturas municipais;
- b) Apurar os custos das funções e atividades municipais;
- c) Apurar o custo total dos Investimentos municipais;
- d) Delimitar os custo das unidades orgânicas;
- e) Quantificar o valor das transferências em numerário e em espécie para entidades terceiras.

s J

1





Capítulo II

Receita orçamental

Secção I

Princípios

Artigo 8.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

- 1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrado para além dos valores inscritos no Orçamento.
- 2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelos correspondentes artigos do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.
- 3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
- 4. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de agosto, poderá proceder-se à atualização do valor das taxas com base no indexante

regulamentarmente previsto.

5. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens serviços prestados. sempre que torne pertinente, informação mediante justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica à Unidade responsável pela gestão financeira.

Secção II

Entrega das receitas cobradas

Artigo 9.º

Cobranças pelos serviços municipais

- 1. As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais darão entrada, em regra, na Tesouraria, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações.
- 2. Quando se trate dos serviços externos, a entrega far-se-á no dia útil imediato ao da cobrança, mediante guias de recebimento previamente assinadas pelo responsável do serviço que cobrar as receitas.
- 3. Quando se trate de cobranças feitas por entidade diversa do tesoureiro (posto de cobrança externo), a receita deverá ainda ser depositada diariamente pelos serviços na agência bancária mais próxima do local de cobrança, sendo o

is A





número de conta indicado pela Tesouraria.

4. Nos casos referidos no número 2 deverá a Tesouraria remeter à unidade responsável pela gestão financeira, os documentos referidos em 3, contabilização.

Secção III

Isenções e reduções

Artigo 10.º

Isenções e reduções de taxas

- 1. No exercício económico de 2016, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é fixado o valor de Eur. 500.000,00 como limite à despesa fiscal. 2. Até ao limite fixado no n.º anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidas nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- 3. As isenções ou reduções concedidas a favor de pessoas singulares ou coletivas dos sectores privado, cooperativo e social, bem como das entidades públicas fora do perímetro do sector das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e

Regionais, é considerada um benefício concedido para efeitos do Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, sem prejuízo do art.º 3.º do mesmo diploma, e concorre para o cômputo dos demais benefícios concedidos em numerário e ou em espécie.

Capítulo III

Despesa orçamental

Secção I

Princípios e regras

Artigo 11.º

Princípios gerais para a realização da despesa

- 1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos Lei de na Enquadramento Orçamental, Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e os constantes do Decreto- Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
- 2. Nenhum compromisso pode tenham sido assumido sem que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:



16





- a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
- b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
- c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda;
- Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.
- 4.0 registo do compromisso ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, salários. comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período deslizante de três meses, de igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades.
- 5. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes

- despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.
- 6. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.
- 7. Tendo em vista o pagamento dos encargos assumidos por conta do orçamento do ano em prazo exequível, fica a Unidade responsável pela gestão financeira autorizada a definir uma data limite para apresentação das requisições externas para aquisição de bens e serviços e para a receção das faturas.

Artigo 12.º

Tramitação dos processos de despesa

- 1. Em 2016 os serviços responsáveis devem utilizar obrigatoriamente a plataforma eletrónica para todas as aquisições de bens, serviços, empreitadas ou concessões quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não.
- A aplicação do número anterior poderá ser dispensada quando seja adotado o procedimento de ajuste direto simplificado.
- 3. Em cada requisição apresentada deve estar justificada a necessidade de realização da despesa.







- 4. Cumpre à unidade responsável pelo aprovisionamento realizar e coordenar toda a tramitação administrativa dos processos aquisitivos, em articulação com os demais serviços.
- 5. Para efeitos do referido no número anterior cada unidade, ou equiparada, responsabilizar-se-á pela definição exata das caraterísticas técnicas específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos a elaborar pela Unidade responsável pelo aprovisionamento.
- 6. O Júri dos procedimentos deve integrar pelo menos 1 elemento da Unidade responsável pelo aprovisionamento, sem prejuízo dos procedimentos de empreitada ou quando a especificidade da matéria o não aconselhe.
- 7. Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), todos os serviços municipais devem comunicar à Unidade responsável pelo aprovisionamento, no momento da ocorrência, a identificação de todas as entidades (designação e número de identificação fiscal) que tenham executado obras, fornecido bens móveis prestado servicos município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do

Mecenato.

Artigo 13.º

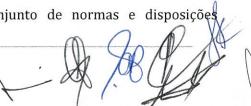
Gestão de contratos

- 1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete a cada uma das unidades requisitantes a gestão dos contratos em vigor.
- 2. Para cumprimento do disposto no número anterior, cada unidade deve:
- a) nomear os gestores de contrato que serão responsáveis pela monitorização da execução dos contratos;
- b) responder no prazo máximo de 5 dias aos inquéritos de qualidade do serviço enviados pela Unidade responsável pelo aprovisionamento.
- 3. As questões relacionadas com execução dos contratos, como eventuais modificações, incumprimentos contratuais. apuramento de responsabilidades ou aplicação de penalidades, entre outras, devem ser remetidas à Unidade responsável pelo aprovisionamento para que esta assegure a competente análise tramitação adequada.

Artigo 14.º

Conferência e registo da despesa

1. A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições







legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

2. A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados pela Unidade Responsável pela gestão financeira.

Artigo 15.º

Processamento de remunerações e outros abonos a pessoal

- 1. Deverão acompanhar as folhas de remunerações, as guias de entrega de parte dos vencimentos ou abonos penhorados, as relações dos descontos para a Caixa Geral de Aposentações ou Segurança Social e os documentos relativos a pensões de alimentos, ou outros, descontados nas mesmas folhas.
- 2. As respetivas folhas de remuneração devem dar entrada na Unidade responsável pela gestão financeira até 3 dias úteis antes da data prevista para o pagamento de cada mês.
- 3. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.
- 4. A Unidade responsável pelos recursos humanos deve enviar mensalmente à Unidade responsável pela gestão financeira a distribuição das despesas com pessoal pelos respetivos serviços.

Secção II

Autorização da despesa e pagamentos

Artigo 16.º

Competências

- 1. São competentes para autorizar despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando digam respeito à execução do orçamento da Câmara Municipal, as seguintes entidades:
- a) Até 149.639,37 €, o Presidente de Câmara;
- b) Sem limite, a Câmara Municipal,
- 2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a realização de orçamentadas independentemente do valor, relativas ao orçamento funcionamento de Assembleia Municipal, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a competência para autorizar o pagamento de todas as despesas, independentemente da entidade que as autorizou, é do Presidente da Câmara Municipal nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 35.º

âmara Municipal nos

a) do n.º 1 do art.º 35.º





do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 17.º

Apoios a entidades terceiras

0s apoios a entidades excluindo freguesias, que se traduzam na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de recursos humanos ou patrimoniais carecem de proposta fundamentada do Presidente da Câmara, Vereador ou unidade orgânica competente e de informação financeira prévia que a submeterá à decisão do Presidente da Câmara e submissão, para aprovação, à Câmara Municipal nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 18.º

Apoio às competências materiais dos órgãos das Freguesias

- 1. Durante o exercício de 2016, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizamse as seguintes formas de apoio às freguesias em reforço da sua capacidade prossecução das para respetivas competências materiais estabelecidas no art.º 16.º do mesmo diploma:
- a) Em numerário até ao limite constante das grandes opções do plano;

- b) Em espécie, através da disponibilização pontual de recursos humanos e patrimoniais.
- 2. A concessão do apoio referido no número anterior carece de pedido fundamentado da Freguesia e informação financeira prévia da unidade responsável pela gestão financeira, que submeterá à decisão do Presidente da Câmara.

Artigo 19.º

Assunção de compromissos plurianuais

Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º e n.º 4 do artigo 16.º. ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, é concedida autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- a) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; ou
- c) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos





de pagamentos, quando legalmente admissíveis. alterações ao cronograma físico de investimentos.

Artigo 20.º

Autorizações assumidas

- 1. Consideram-se autorizadas na data do vencimento e desde compromissos assumidos estejam em conformidade com regras procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:
 - a) Vencimentos e salários;
 - b) Subsídio familiar crianças e jovens;
 - c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
 - d) Encargos de empréstimos:
 - e) Rendas;
 - f) Contribuições impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
 - g) Água, energia elétrica, gás;
 - h) Comunicações telefónicas e postais;
 - i) Prémios de seguros;
 - Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados.
- 2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Secção III

Procedimentos e regras especiais para a realização da despesa

Artigo 21.º

Equipamento e soluções informáticas

- 1. As necessidades de hardware software devem ser encaminhadas para Unidade responsável pela gestão do parque informático, a quem cabe avaliar as solicitações apresentadas.
- 2. Os procedimentos de negociação ficam centralizados na Unidade responsável pelo aprovisionamento, com base nos requisitos técnicos definidos pela Unidade responsável pela gestão do parque informático.

Artigo 22.º

Seguros

- 1. Cabe à Unidade responsável pelo aprovisionamento desenvolver todos os procedimentos relativos à contratação de seguros do Município.
- 2. Os servicos municipais devem encaminhar àquela unidade necessidades de cobertura de risco com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de vigência da apólice pretendida.
- 3. Os elementos relativos à participação de sinistros devem ser comunicados no prazo de dois dias úteis à corretora a indicar pela Unidade responsável pelo



aprovisionamento.

4. Sempre que das informações constantes de um processo de sinistros se conclua pela negligência ou qualquer outro facto associado à não intervenção atempada dos serviços, (por exemplo, deficiente estado de conservação, reparação ou sinalização da via pública), deverão os responsáveis máximos desses serviços instaurar processo formal de averiguações. fim de corrigir disfuncionalidades. apurar responsabilidades eventualmente. e. ressarcir o cofre municipal dos prejuízos causados.

Artigo 23.º

Despesas de deslocação

- 1. A utilização de viatura própria carece sempre de autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara, nos termos definidos no Regulamento Interno de Uso de Veículos.
- 2. Aquando da elaboração da requisição para deslocações que contemplem estadia, tem de ser identificado o local preciso de destino para facilitar a escolha da localização de alojamento.
- 3. Os trabalhadores que beneficiem de adiantamentos para ajudas de custo e deslocações ficam obrigados a apresentar a documentação justificativa das despesas realizadas dentro de 5 dias, contados da data do seu regresso ao

serviço.

Artigo 24.º

Reposições ao Município

- 1. As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:
- a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
- b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.
- 2. A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara, em casos especiais, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico seguinte àquele em que o despacho for proferido.
- 3. Em casos especiais poderá o Presidente da Câmara autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor desde que não exceda 30% do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5%.

Artigo 25.º

Despesas de representação

As despesas relativas a encargos de representação e aquisição de bens para

- XX





oferta carecem de autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara.

Secção IV

Celebração e formalização de contratos e protocolos

Artigo 26.º

Responsabilidade pela elaboração e celebração de contratos

- 1. Compete à Unidade responsável pelo aprovisionamento a elaboração de todos os contratos administrativos referentes a procedimentos aquisitivos.
- 2. Compete à Unidade responsável pela gestão financeira a remessa ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, dos contratos celebrados pelo Município, nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 agosto, na sua redação atual.

Artigo 27.º

Contratos de Cooperação e contratos interadministrativos

1. Os contratos de cooperação e contratos interadministrativos que configurem responsabilidades financeiras para a Autarquia, deverão obter o prévio parecer da Unidade responsável pela gestão financeira para efeitos de reconhecimento da respetiva despesa e/ou receita.

2. Competirá à Unidade responsável pela gestão financeira proceder aos registos contabilísticos adequados à execução dos protocolos e contratos interadministrativos referidos no ponto anterior.

Artigo 28.º

Contratos de tarefa e avença

- 1. A celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar desde que preenchidos os requisitos previstos no art.º 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- Para efeitos do disposto no número anterior, são inscritos no agrupamento
 todos os contratos de tarefa e avença celebrados em nome individual.
- 3. Os restantes contratos que, em nome individual, têm carácter esporádico, não têm qualquer expectativa de continuidade nem de repetição, são inscritos no agrupamento 02.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 29.º

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou

do Orçamento e na aplicação





interpretação das presentes normas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara, sem prejuízo das competências materiais dos Órgãos do Município.





C- ANEXOS

Anexo I - Responsabilidades contingentes:

N.º Processo	Tipo de Ação	Valor da Ação
542/07.7 BEPNF	Ação de responsabilidade civil extracontratual	51.432,00
407/10.5 BEPNF	Ação de responsabilidade civil extracontratual	43.230,50 €
147/11.8 BEPNF	Ação de responsabilidade civil	12.703,56
268/11.7 BEPNF	Responsabilidade Civil	3.500,00 +
749/12.5 BEPNF	Ação Administrativa Comum, Sumária (pedido de indemnização-acidente)	13.480,00 €
222/13.4 BEPNF	Ação Administrativa Comum-Sumária- Responsabilidade Civil Extracontratual/Pedido de Indemnização	15.097,50 €
392/13.1 BEPNF	Ação Administrativa Comum-Responsabilidade Civil Extracontratual/Pedido de Indemnização	413.945,00
584/14.6 BEPNF	Ação de Responsabilidade Civil Extracontratual	770,52
967/15.4 BEPNF	Ação Administrativa Especial - Pedido de impugnação de ato administrativo	5.001,00 =
1039/15.7 BEPNF	Ação Administrativa Comum-Responsabilidade Civil Extracontratual/Pedido de Indemnização	9.018,40
257/12.4 TBAMT	Ação declarativa de condenação sobre caminho público	4.000,00
313/12.9 TBAMT	Ação declarativa de condenação sobre caminho público	4.000,00 €
516/12.6 TAAMT	Corte ilegal de sobreiros	2.210,94
847/14.0 TBAMT	Ação de reivindicação	3.007,60 =
	Total	581.397,02 €

^{*} Quando a mensuração seja possível

DA SON





Anexo II - Grupo autárquico:

			CAPITAL SOCIAL	PARTICIPAÇÃO
DE	SIGNAÇÃO	NIF/NIPC	(€)	(%)
1	ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses	501.627.413	1.853.485,27 €	n.a
2	CARNAGRI - Matadouro Regional do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, SA	501.831.894	6.600.000,00 €	2,10%
3	Águas do Norte, S.A.	513.606.084	139.066.615,56 €	1,57%
4	Parques do EDT - Sociedade de Promoção e Gestão de Parques Empresariais do Entre Douro e Tâmega S.A.	503.581.798	2.000.000,00 €	5,00%
5	Agência de Desenvolvimento Regional do Entre Douro e Tâmega, S.A	504.649.221	500.000,00 €	9,10%
6	Associação de Municípios do Baixo Tâmega	504.962.434	255.306,61 €	25,00%
7	Ensino Profissional do Entre Douro e Tâmega, SA	505.040.611	1.276.434,43 €	45,00%
8	Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM do Tâmega e Sousa)	508.889.910	440.644,00 €	9,09%
9	Turismo do Porto e Norte de Portugal, ER	508.905.435	1.118.802,37 €	n.a
10	Resinorte - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.	509.143.059	8.000.000,00 €	3,06%
12	INSTITUTO EMPRESARIAL DO TÂMEGA	509.535.950	473.000,00 €	31,92%





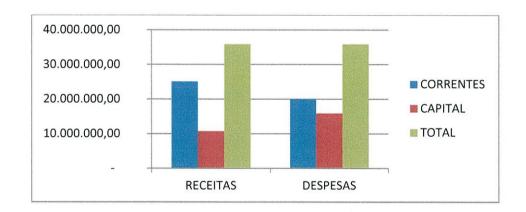


Anexo III:

1. Resumo do Orçamento

RESUMO DO ORÇAMENTO				
RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE	
Correntes	25.119.845,00	Correntes	19.991.847,00	
De capital	10.747.242,00	De capital	15.875.240,00	
Total	35.867.087,00	Total	35.867.087,00	

DESUMO DO ODO MENTO					
RESUMO DO ORÇAMENTO					
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL		
RECEITAS	25.119.845,00	10.747.242,00	35.867.087,00		
DESPESAS	19.991.847,00	15.875.240,00	35.867.087,00		
SALDO	5.127.998,00	-5.127.998,00			

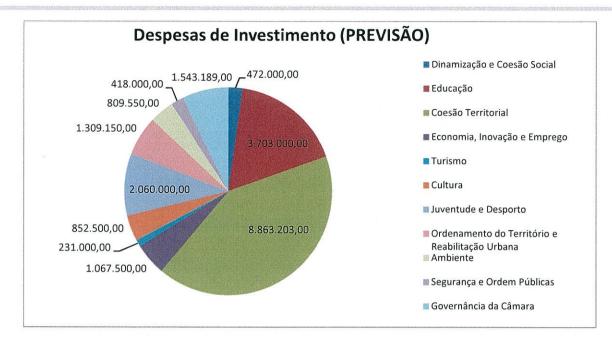


2. Resumo das Grandes Opções do Plano

Obj.	Descrição	Despesas d	e Investimento	(PREVISÃO)	
		Ano em Curso (Financiamento)			Peso Relativo
		Total	Definido	Não Definido	Kelativo %
01	Dinamização e Coesão Social	1.501.500,00	472.000,00	1.029.500,00	2 20/
02	Educação	4.202.500,00	3.703.000,00	499.500,00	2,2% 17,4%
03	Coesão Territorial	12.770.053,00	8.863.203,00	3.906.850,00	41,6%
04	Economia, Inovação e Emprego	2.514.450,00	1.067.500,00	1.446.950,00	5,0%
05	Turismo	496.000,00	231.000,00	265.000,00	1,1%
06	Cultura	1.772.000,00	852.500,00	919.500,00	4,0%
07	Juventude e Desporto	4.408.500,00	2.060.000,00	2.348.500,00	9,7%
08	Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana	3.774.450,00	1.309.150,00	2.465.300,00	6,1%
09	Ambiente	856.550,00	809.550,00	47.000,00	3,8%
10	Segurança e Ordem Públicas	418.000,00	418.000,00	0,00	2,0%
11	Governância da Câmara	2.053.189,00	1.543.189,00	510.000,00	7,2%
		34.767.192,00	21.329.092,00	13.438.100,00	100,0%













D - MAPAS PREVISIONAIS

- Resumo do Orçamento
- Resumo da Receita e da Despesa
- Orçamento da Receita
- Orçamento da Despesa
- Resumo do Plano
- Grandes Opções do Plano (Gop's) Funcional Plano
- Grandes Opções do Plano (Gop's) POCAL
- Plano Plurianual de Investimentos (PPI) Funcional Plano
- Plano Plurianual de Investimentos (PPI) POCAL
- Plano de Atividades Municipais Funcional Plano
- Plano de Atividades Municipais POCAL
- Mapa de Empréstimos
- Mapa de Pessoal

